

PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA-MEX/DF

Estudo Técnico Preliminar 57/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64482.005572/2025-59

2. Objeto

2.1. Aquisição de material para manutenção de ar-condicionado, para Administrações e da Quadras da Prefeitura Militar de Brasília.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD Mínima	QTD	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	475927	BOMBA DE VACUO 5 CFM 127 /220	Und	1	5	R\$ 1.565,99	R\$ 7.829,98
2	300506	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	Und	1	5	R\$ 305,14	R\$ 1.525,70
3	479868	MAÇARICO ACENDIMENTO AUTOMÁTICO	Und	1	5	R\$ 361,63	R\$ 1.808,16
4	607560	MINI CORTADOR DE TUBO	Und	1	10	R\$ 30,56	R\$ 305,60
5	343779	FLANGEADOR EXCÊNTRICO EOS COM CATRACA, CORTADOR E ESCARIADOR 1 /4 A 3/4 EOS-N806AM-L EXCÊNTRICO COM CATRACA	Und	1	5	R\$ 308,46	R\$ 1.542,33
6	602157	CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL 12 POL	Und	1	10	R\$ 117,65	R\$ 1.176,53
7	623596	CAPACÍMETRO DIGITAL	Und	1	5	R\$ 271,10	R\$ 1.355,53
8	608373	MOLA DE FAZER CURVA EM TUBO DE COBRE 1/4 1/2 3/8 5/8 3/4	KIT 5 Und	1	5	R\$ 95,80	R\$ 479,00
9	615790	CHAVE CACHIMBO	Und	1	20	R\$ 37,22	R\$ 744,53
		KIT LIMPEZA COM BOLSA COLETORA ATÉ 30.000BTUS;					

10	464159	Especificações técnicas 1 - MANGUEIRA CRISTAL DE DRENO COMPRIMENTO: 2,80 METROS / DIÂMETRO: 1/2' / ESPESSURA: 2 MM *MATERIAL: LONA REFORÇADA *REFORÇO NAS EXTREMIDADES *CONEXÃO DE ENGATE RÁPIDO ACOMPANHA NO ENVIO 01 COLETOR 01 MANGUEIRA PARA DRENO DE 2,8 METROS	Und	1	5	R\$ 1.254,50	R\$ 6.272,50
11	359769	BOLSA DE FERRAMENTAS EM LONA	Und	1	5	R\$ 204,41	R\$ 1.022,05
12	399943	FITA ADESIVA ALUMINIZADA AR QUENTE E FRIO 48MM X 50M	Und	1	250	R\$ 7,91	R\$ 1.978,42
13	319882	SOLDA ESTANHO 60X40 1MM C/ FLUXO RA (T2) ROLO 500G	ROLO 500G	1	5	R\$ 139,66	R\$ 698,33
14	274784	SUGADOR DE SOLDA ALUMÍNIO COM BICO	Und	1	5	R\$ 13,05	R\$ 65,25
15	245530	FERRO DE SOLDA 60W 220V	Und	1	5	R\$ 33,59	R\$ 167,95
16	472079	ARRUELA 1/4 LISA GALVANIZADO	Caixa	1	1000	R\$ 72,99	R\$ 72.996,70
17	288343	VARETAS DE SOLDA 1,60MM X 46CM	Und	1	150	R\$ 2,80	R\$ 420,00
18	372073	FLUXO PARA SOLDA LATÃO E BRONZE	Und	1	5	R\$ 23,26	R\$ 116,30
19	626958	VÁLVULA SCHRADER 1/4 TUBO 50MM	Und	1	100	R\$ 4,83	R\$ 483,33
20	485638	REFIL CILINDRO GÁS MAPP PRO 400G P/ MAÇARICO PORTÁTIL	Und	1	60	R\$ 27,03	R\$ 1.621,80
21	426844	FUSÍVEL DE VIDRO 250V 10A PEQUENO	Und	1	150	R\$ 0,35	R\$ 52,50
22	618899	KIT MANGUEIRAS 150 CMS 1,5 MTS E GÁS, R12, R22, R134A, R410	KIT	1	5	R\$ 134,78	R\$ 673,90

23	609009	FITA PVC 100MM X 10M BRANCA	Und	1	300	R\$ 5,57	R\$ 1.673,01
24	617773	CONJUNTO DE SOLDA PPU - MAÇARICO COMPLETO - COM ACESSÓRIOS 01 CILINDRO DE ACETILENO PPU (1 KILO) (VAZIO) 01 CILINDRO PPU DE OXIGÊNIO 1M³ (VAZIO) 01 CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CILINDROS 01 REGULADOR DE PRESSÃO PARA ACETILENO 01 REGULADOR DE PRESSÃO PARA OXIGÊNIO 01 VÁLVULA SECA CORTA FOGO PARA ACETILENO 05 MTS DE MANGUEIRA DUPLA 01 PAR DE VÁLVULA DE RETENÇÃO (ANTI- RETROCESSO) 01 MAÇARICO DE SOLDA MODELO 200 02 EXTENSÕES DE SOLDA PARA MAÇARICO 200 (Nº 4 E 6) 04 ABRAÇADEIRAS PARA FIXAÇÃO DAS MANGUEIRAS. 01 ÓCULOS MAÇARIQUEIRO TIPO CONCHA 01 ACENDEDOR DE MAÇARICO (CENTELHADOR) 01 LIMPADOR DE BICO.	Und	1	2	R\$ 3.555,15	R\$ 7.110,31
25	476673	SUPORTE DE CONDESANDORA 400x400	Pares	1	60	R\$ 30,43	R\$ 1.825,80
26	428537	SUPORTE DE CONDESANDORA 450x450	Pares	1	30	R\$ 41,58	R\$ 1.247,49
27	252257	TUBO DE COBRE 1/4 COM 15 METROS	BOBINA 15M	1	20	R\$ 176,27	R\$ 3.525,46
28	335762	TUBO DE COBRE 3/8 COM 15 METROS	BOBINA 15M	1	20	R\$ 272,63	R\$ 5.452,73
29	335764	TUBO DE COBRE 1/2 COM 15 METROS	BOBINA 15M	1	20	R\$ 382,31	R\$ 7.646,20
30	338625	TUBO DE COBRE 5/8 COM 15 METROS	BOBINA 15M	1	10	R\$ 510,37	R\$ 5.103,76
31	265278	TUBO DE COBRE 3/4 COM 15 METROS	BOBINA 15M	1	6	R\$ 545,74	R\$ 3.274,45

32	346253	TUBO DE COBRE 7/8 COM 15 METROS	BOBINA 15M	1	3	R\$ 750,90	R\$ 2.252,70
33	447214	ESPONJOSO 7/8 COM 2 METROS	Und	1	100	R\$ 5,70	R\$ 570,33
34	399911	ESPONJOSO 3/4 COM 2 METROS	Und	1	200	R\$ 6,46	R\$ 1.292,00
35	400195	ESPONJOSO 5/8 COM 2 METROS	Und	1	200	R\$ 4,90	R\$ 980,66
36	340251	CABO PP DE ENERGIA FLEXIVEL 4X2,50MM COM 100 METROS	ROLO	1	10	R\$ 1.169,30	R\$ 11.693,00
37	461921	KIT COM 20 CALÇO DE BORRACHA PODIUM C/ PARAFUSO PARA CONDENSADORA	KIT	1	10	R\$ 104,33	R\$ 1.043,33
38	234434	ABRACADEIRA DE NYLON BRANCA 200 PCS 200X3,6MM	KIT	1	50	R\$ 23,23	R\$ 1.161,66
39	282106	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA PT200 1/2" 12x7mm – COM 50 METROS	ROLO 50 METROS	1	6	R\$ 335,55	R\$ 2.013,31
40	617201	GÁS R22 13Kg	13Kg	1	8	R\$ 1.169,66	R\$ 9.357,30
41	400047	GÁS R410a 11,300Kg	UND	1	8	R\$ 1.119,32	R\$ 8.954,61
42	613141	GÁS R32 9Kg	UND	1	8	R\$ 1.173,35	R\$ 9.386,85
43	390407	CONTROLE PARA AR-CONDICIONADO UNIVERSAL	UND	1	30	R\$ 27,60	R\$ 828,09

44	448800	COMPRESSOR DE AR PROFISSIONAL 220V 2HP 110 LITROS; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MODELO: 921.7753-0 TENSÃO: 220V SEGMENTO: PROFISSIONAL REGIME DE TRABALHO: INTERMITENTE POTÊNCIA: 2HP VAZÃO: 283 L/MIN PRESSÃO MÁXIMA: 140 LBF /POL² RESERVATÓRIO: 105,5 LITROS DIMENSÕES (A X L X C): 92 X 42 X 100 CM PESO LÍQUIDO: 50,8 KG	UND	1	1	R\$ 3.198,38	R\$ 3.198,38
----	--------	--	-----	---	---	--------------	--------------

- 3.11. As quantidades previstas para esta aquisição, objetiva atender demandas, no tocante a esta Prefeitura, em especial, das 09 (nove) administrações de quadras na execução direta de mão de obra e baseou-se no Relatório de Movimentação de Depósito – RMD desta PMB, bem como a quantidade de militares por quadra, bem como atender todas salas administrativas dentro das oficinas, garagem, depósitos, rancho, almoxarifado, alojamentos, serralheria, marcenaria, seção de transportes, seções internas, e visando melhorar o serviço prestado e a eficiência do serviço público.
- 3.12. Do exposto, cabe registrar que esta Prefeitura Militar de Brasília, por determinação do Comando do Exército Brasileiro, é a Unidade Gestora Gerenciadora, na guarnição de Brasília - DF, responsável pelo gerenciamento do processo licitatório de aquisição do material objeto deste Estudo Técnico, a fim de atender suas próprias demandas, e ainda, das demandas das Unidades Gestoras que desejam participar.
- 3.13. Por fim, registre-se que o aproximadamente em utilização existem aproximadamente 167 ares condicionados e pessoal capacitado para a correta utilização do objeto licitado.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Imóveis	João José Pereira Benevides – 1º Ten

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 5.1. O licitante melhor classificado, deverá:
- 5.1.1. Deverá ser apresentado, **junto com a proposta de preços, o catálogo dos materiais a serem fornecidos**, com informações indicadas pelo fabricante, para que seja verificado se o produto ofertado cumpre os requisitos técnicos estabelecidos no edital.

Sustentabilidade:

- 5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualização de outubro 2024, 7ª Edição, aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf>).
- 5.2.1. Quanto ao guia nacional de contratações sustentáveis, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal” SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO e quando cabível as legislações correlatas para o uso de materiais específico - Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.) http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=371. <http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=110488>, Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal): - <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138194>.
- 5.2.2 nos termos do parágrafo único, do art. 7º da IN nº 5, de 2018 do Ibama, as pessoas físicas e jurídicas que realizam transporte de substâncias controladas devem estar inscritas no CTF/APP-Ibama na Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-1; Descrição: Transporte de cargas perigosas, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.
- 5.2.3. Consoante ao §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: - Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no caput desse artigo os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam

desobrigadas de registro no CTF/ APP, mas não estão liberados de cumprir as obrigações constantes deste item do Guia que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio.

5.2.4 Na aquisição de produtos, priorizar aqueles compostos total ou parcialmente por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, em conformidade com as normas ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215. Acondicionar os produtos em embalagens recicladas ou recicláveis, priorizando materiais como papelão ou plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

5.2.5 no caso dos os aparelhos de ar condicionado ser a solução mais viável, que façam o uso do fluido refrigerante sustentável, Com o objetivo de assegurar a aquisição do produto de maior eficiência energética, não SDO, médio GWP e sem prejuízo relevante da competitividade.

Subcontratação

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vigência da contratação

5.4. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho de despesa, haja vista se tratar de compras com entrega realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da solicitação formal, independentemente de seu valor, de acordo com inciso II, Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultam em obrigações futuras.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Da exigência de amostra

5.8. Não há necessidade de exigência de amostra, tendo em vista ser possível a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital.

Da exigência de carta de solidariedade

5.9. Não há necessidade de exigência de carta de solidariedade, visto que não é uma condição imprescindível à execução do objeto.

Da não utilização do catálogo eletrônico

5.10. O objeto desta contratação não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização, conforme pesquisa no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>.

Condições de entrega:

5.11. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em **remessa única**.

5.12. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.13. Os bens deverão ser entregues nos endereços abaixo, em seus respectivos Almoxarifados, de segunda a quinta feira das 09:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, e na sexta feira das 08:00 às 11:30 horas. Se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de entrega, a contratada deverá fazer contato telefônico com o responsável pelo respectivo Almoxarifado requerente.

5.14. A entrega e a descarga dos bens a serem recebidos serão de responsabilidade da contratada.

5.15. A Unidade Gestora Gerenciadora (UGG-PMB) informará ao fornecedor, quando do envio da Nota de Empenho, quanto a necessidade de procedimento para entrega.

Da restrição de participação de empresas reunidas em consórcio

5.16. Não poderão disputar esta licitação as pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado tem condições de fornecer os bens de forma independente, conforme exemplificado no tópico Levantamento de Mercado.

5.17. Ressalte-se que a decisão desta administração militar com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o material, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus /cartéis para manipular os preços nas licitações.

Da participação e adesão a Ata de Registro de Preços

5.18. Fica vedada a adesão a Ata de Registro de Preços, devido nossa capacidade administrativa para gestão externa centralizada esta exaurida nos processos de aquisição do ARCCO, não podendo assim, externalizar suas contratações para que todas Unidades Gestoras não Participantes (UGNP) deste Sistema tenham um melhor aproveitamento do presente processo licitatório.

5.18.1 Diante dos argumentos expostos, a Administração conclui que a **não inclusão de órgãos para vedação de adesões futuras** ao processo licitatório proposto são medidas que atendem ao interesse público, à eficiência administrativa e à adequada gestão contratual, nos termos dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência e planejamento.

Da prorrogação da Ata de Registro de Preços

5.19. Considerando que estamos diante de uma nova lei de licitações e contratos que dá ênfase à governança, ao planejamento e às inovações das contratações públicas, nos parece mais adequado, sob a ótica da eficiência, que se a empresa beneficiária da ata está cumprindo com suas obrigações e o preço registrado se mantém vantajoso, a prorrogação da vigência da ata com a renovação das quantidades por mais um ano, pode acarretar benefícios significativos à Administração. Dentre eles, citamos:

5.19.1. Economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir anualmente novo processo administrativo de contratação;

5.19.2. Redução potencial dos preços unitários registrados, diante dos efeitos da economia de escala; e

5.19.3. Mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à Administração.

5.20. Neste sentido, sugerimos incluir no instrumento convocatório os itens abaixo para tratar da prorrogação do prazo de vigência das atas de registro de preços.

5.21. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.22. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.23. A prorrogação da vigência da ata observará o seguinte:

- 5.23.1. todo o quantitativo registrado na ata poderá ser renovado;
- 5.23.2. deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;
- 5.23.3. deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021; e
- 5.23.4. será formalizada mediante termo aditivo.

Do reajuste sobre os preços registrados

- 5.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2024.
- 5.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.27. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.28. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.29. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. Levantamento de Mercado

- 6.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e ainda, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- 6.2. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:
 - 6.2.1. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado, não será necessário a realização de audiência e /ou consulta pública junto ao mercado para coleta de contribuições, tendo em vista que se trata de itens comuns;
 - 6.2.2. Que não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;
 - 6.2.3. Que existe a possibilidade de alguns dos bens demandados serem supridos por meio de doação; contudo, esta equipe de planejamento não dispõe de conhecimento sobre instituições doadoras e desconhece regulamento institucional que aborde esta temática; e
 - 6.2.4. Que o objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.
- 6.3. Diante das necessidades apontadas neste estudo técnico, o atendimento da demanda não exige a contratação de empresa especializada, desde que o ramo de atividade da mesma seja compatível com o objeto pretendido. Logo,

a aquisição dos itens do presente estudo técnico se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6.4. Com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que, para aquisição materiais para manutenção de ar condicionado pela administração pública, predominam três tipos de soluções a seguir:

6.4.1. Solução 1: Aquisição de materiais de construção através de SRP:

6.4.1.1. De modo geral, na aquisição de materiais para manutenção de ar condicionado de maneira isolada, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela administração;

6.4.1.2. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

6.4.1.4. Desta forma, **a adoção do SRP torna-se viável.**

6.4.2. Solução 2: Participação em Intenção de Registro de Preços (IRP):

6.4.2.1. Foram consultadas IRPs em andamento, todavia a participação tornou-se impraticável, visto que tais processos de compra não foram passíveis de comparação para atender as necessidades quantitativas da desta UASG gerenciadora.

6.4.2.2. Desta forma, **a adoção deste artifício é inviável.**

6.4.3. Solução 3: Adesão a Ata de Registro de Preços:

6.4.3.1. Por intermédio do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de Engenharia, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, estabelece-se a possibilidade de adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

6.4.3.2. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários, fica na dependência de:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado;
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.4.3.3. Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

6.4.3.4 O referido Decreto Federal estabelece regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, sendo que as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão /entidade a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços, tão pouco, o quantitativo decorrente das adesões poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

6.4.3.5. Assim, o quantitativo necessário para suprir as necessidades da Prefeitura Militar de Brasília (UGG) só seria preenchido, com inúmeras adesões a atas, onde entende-se que não seria eficaz e eficiente para a administração.

6.4.3.6. Desta forma, **a Adesão a Ata de Registro de Preços torna-se inviável.**

6.4.4. Solução 4: Dispensa de Licitação:

6.4.4.1. De acordo com o Art. 75 a Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de Engenharia com valores de até R\$ 100.000,00 e para compras de bens de até R\$ 50.000,00, porém, este último valor é insuficiente para atender a demanda em tela da administração, conforme quantitativos e valores apresentados neste estudo técnico.

6.4.4.2. Desta forma, **a aplicação deste processo é inviável.**

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A equipe de planejamento, após detalhada análise, concluiu que o **Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada para a aquisição**, para fins de suprir os estoques de almoxarifado desta Prefeitura Militar de Brasília..

7.2. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

7.3. Ademais, **o objeto desta demanda é classificado como bens comuns**, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam o objeto a ser licitado.

7.4. Assim, a solução proposta, envolve a aquisição de materiais para manutenção de ar-condicionado, por meio de **licitação**, para **registro de preços**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, cuja forma de julgamento das propostas deverá ser o critério **menor preço por item**, tendo como consequência maior eficiência e eficácia no processo de aquisição dos citados materiais, a fim de atendimento às demandas da Prefeitura Militar de Brasília - PMB (UGG).

7.5. Na prática das contratações públicas, é a opção indicada nos casos de demandas incertas, sempre que o órgão público não puder definir com certeza se efetivamente vai precisar daquele objeto, ou em que quantitativo, ou com que periodicidade. A licitação para SRP, assim, apenas predefine as condições de eventual contratação futura, sem criar para a administração a obrigação de celebrar o ajuste, ou de se ater as quantidades ou frequências específicas.

7.6. Quando necessitar de determinado quantitativo do material ou serviço, o órgão público emitirá um pedido de fornecimento específico, de acordo com o preço e demais condições registradas na Ata de Registro de Preços (ARP), formalizando a contratação por meio do instrumento incidente (Nota de empenho - NE), no valor correspondente ao total do item demandado, conforme preconiza o inciso II do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A vigência de cada contratação (NE) será limitada. Executado o objeto, o contrato (NE) se extinguirá. Quando surgir nova necessidade, será celebrado novo contrato (NE), e assim, sucessivamente até o fim da validade da ARP, normalmente de 12 meses.

7.7. Assim, o registro de preços somente pode ser adotado quando a situação concreta ensejar o enquadramento num dos incisos do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, mediante justificativa expressa do setor técnico.

7.8. Por fim, adotou-se, portanto, o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando as hipóteses previstas nos incisos I, III e V do artigo 3º do Decreto 11.462/2023, tendo em vista à necessidade de contratações frequentes /recorrentes do objeto, à impossibilidade de mensurar previamente a quantidade de vezes em que os itens serão demandados ao longo da vigência da ARP,

7.9. Importante ressaltar que, quanto a existência de simultaneidade de Atas com o mesmo objeto, considerando que, a priori, não se admite a coexistência de dois contratos para o mesmo objeto, foi verificado que este Órgão não possui Ata de Registro de Preços com o referido objeto. Diante do exposto, faz-se necessária a abertura de um novo processo.

7.10. Considerando que o pregão destina-se a registro de preços, a indicação dos recursos orçamentários somente serão apresentados quando da formalização de eventual contrato ou outro instrumento hábil, consoante o Art. 17, do Decreto nº 11.462/2023.

7.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Qualificação Econômico-Financeira

7.12. Diante do caso concreto, em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, o objeto da contratação demanda a exigência dos requisitos previstos no Termo de Referência, cujo modelo consta no site da Advocacia Geral da União – AGU, disponível no seguinte endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As estimativas e quantidades para esta contratação foram definidas tendo como base a série histórica de movimentação de depósito desta Prefeitura Militar, por item, no período de 23/04/2024 à 22/04/2025, conforme levantamento de movimentação de material de proteção individual, realizado através do SISCOFIS (Sistema de Controle Físico de Material do Exército) desta Prefeitura Militar (UGG). onde verificou 167 ares condicionados em uso, em tempo de vida útil considerável, porém com aumento de necessidade de manutenção corretiva e manutenção de conservação para perfeito funcionamento. Onde justificam as respectivas demandas, as quais integram este processo de planejamento da aquisição.

8.2. Cabe destacar que as quantidades estimadas visam atender, por um período de um ano, as demandas de para um efetivo de aproximadamente 472 (quatrocentos e setenta e dois) militares que trabalham em 9 (nove) quadras administrativas desta Prefeitura Militar (Unidade Gestora Gerenciadora - UGG), onde parte do efetivo se encontra destacado em setores prediais onde se possuem salas com administração para supervisionar e realizar os serviços necessários aos apartamentos sob a responsabilidade desta Prefeitura, e possuem outros setores com de garagem, sede administrativa, administração como a setor militar urbano, do cruzeiro e do regimento cavalaria, ainda possuindo também diversos depósitos, almoxarifados, seção de móveis, divisão técnica e divisão administrativa, todos em sua maioria possuem salas administrativas que necessitam de ares condicionados. Cabe ainda ressaltar que alguns ambientes são do tipo container

8.3. Segue abaixo a tabela com as estimativas de consumo da Unidade Gestora Gerenciadora (UGG). A consolidação das estimativas de consumo da UGG e UGPs, por item, serão consolidadas no Termo de Referência:

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 192.748,33

9.1. Valor estimado é de R\$ 192.748,33 (Cento e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais, trinta e três centavos).

9.2. O valor orçado previsto no presente estudo corresponde ao da Unidade Gestora, definido como o preço máximo aceitável.

9.3. O preço estimado foi realizado em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.4. Todos os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, a metodologia de apuração dos valores de referência, os preços coletados e as fontes consultadas estão detalhados no **Relatório da Pesquisa de Preços**.

9.5. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Diante da multiplicidade de itens que compõem a presente demanda, optamos pela licitação parcelada, visando otimizar o aproveitamento do mercado e fomentar a competitividade entre os licitantes. Essa modalidade encontra amparo no Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto é divisível e, assim, não comprometendo a integralidade da solução pretendida.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O objeto do presente estudo técnico preliminar está **alinhado com o Plano de Contratações Anual 2024** aprovado para esta Prefeitura Militar

12.2. Está em conformidade com o **Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS (ANEXO)**, por meio do **Planejamento de Gestão da Prefeitura Militar de Brasília (ANEXO)**.

12.3. A contratação, objeto do presente estudo técnico preliminar, está alinhada com os programas de âmbito federal e objetivos e metas desta Organização Militar, consignados nos pontos a seguir:

12.3.1. Objetivo Orgânico:

12.3.1.1. Cumprir os objetivos de manutenção e conservação de ar-condicionado dentro de políticas públicas eficientes e sustentáveis da Prefeitura Militar de Brasília.

12.3.2. Plano de Ação:

12.3.2.1. Garantir o uso adequado e a conservação dos aparelhos de ar condicionado, promovendo eficiência energética, conforto térmico e qualidade do ar.

12.3.2.2. Criar procedimentos de segurança por meio de check-list adequados às atividades da PMB, Manutenção preventiva geral, entre outros;

12.3.2.3. Essas ações não são de responsabilidade do usuário, que geram boas práticas como Não alterar configurações do controle remoto além da temperatura e modo (refrigerar/ventilar), Não tentar abrir o equipamento sem ser especializado para tal ação, Reportar qualquer ruído estranho, vazamento ou falha de resfriamento imediatamente.

12.3.2.5. Capacitar e treinar os trabalhadores de acordo com a atividade desempenhada, conforme a necessidade e função; e

12.4. A presente demanda decorre de fato previsível e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2025:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000132/2025

Data de publicação no PNCP: 06/05/2024;

Id do item no PCA: 114 a 119

Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO

Identificador da Futura Contratação: 160082-11/2025

12.5. Para fins do disposto no Art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, entende-se que o **objeto desta contratação** (aquisição de materiais para manutenção de ares condicionados) **não se caracteriza como atividade de custeio**, pois não se enquadra em nenhuma das atividades previstas no Art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

12.6. Sobre os limites de competência para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, previstos nos Arts. 3º e 4º da Portaria C Ex nº 1.280/2020, se houver necessidade de contratação subsequente ao certame, com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), **esta Administração solicitará autorização, conforme as faixas definidas na referida Portaria.**

12.7. O objeto da presente contratação se configura como despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas nos **Planos de Contratação Anual da Prefeitura Militar de Brasília (UGG)** destinada à manutenção das ações governamentais preexistentes; portanto, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, conforme preceitua a ON AGU nº 52/2014.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes:

13.1.1. Com esta contratação, pretende-se assegurar o fornecimento do objeto a ser licitado, necessários ao atendimento das atividades de administrativas sob responsabilidade desta Prefeitura Militar de Brasília.

13.1.2. Com a presente contratação, esta UGG almeja alcançar a excelência atinente aos aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, objetivando-se os seguintes benefícios:

- a) Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- b) Aumento na eficiência operacional quanto a celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas; e
- c) Maximização dos resultados da governança administrativa.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se vislumbra a necessidade de adotar providências pela administração previamente à aquisição do objeto ora pretendido, pelo fato de possuir efetivo profissional capacitado para execução e fiscalização, adequando a economicidade e eficiência na aquisição sob responsabilidade da Prefeitura Militar de Brasília.

15. Possíveis Impactos Ambientais

5.1. O objeto desta contratação tem impactos ambientais que demandam cuidados específicos por ocasião do descarte. Para isso nos valeremos da logística de sustentabilidade e descarte já existente na Prefeitura Militar de Brasília – PMB, por meio das seguintes diretrizes desta Prefeitura Militar de Brasília:

15.1.1. **Plano de Gestão Ambiental (PGA/PMB):** estabelece os procedimentos operacionais, educativos, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao alinhamento aos Objetivos Estratégicos Organizacionais do Exército Brasileiro para o gerenciamento ambiental efetivo, de modo que assegure a adequação à legislação

pertinente e o cumprimento do dever de defender, preservar, melhorar, recuperar, bem como implementar ações, medidas aprimoramento e atividades a serem adotadas para a conservação do meio ambiente no âmbito da Prefeitura Militar de Brasília.

16. Lei 12.527/2011-Lei Acesso à Informação

16.1. Classificação do processo licitatório, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação):

16.1.1. Tendo em vista que a documentação pertencente ao presente estudo técnico preliminar não se enquadra como sigiloso, as informações nelas contidas **não necessitam de classificação**, estando disponíveis para consulta tão logo o edital seja publicado.

16.2. De acordo com a **Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI)**, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos. Como regra geral, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). No caso concreto, as informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar não contêm dados que possam ser classificados como sigilosos.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A presente justificativa visa respaldar a necessidade de realização de licitação para aquisição de materiais destinados à manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências desta instituição.

Atualmente, os sistemas de climatização são essenciais para garantir condições adequadas de conforto térmico, conservação de equipamentos sensíveis, bem como o bem-estar de servidores, colaboradores e usuários dos serviços prestados. O funcionamento contínuo e eficiente desses sistemas depende diretamente da disponibilidade de insumos e materiais adequados para sua manutenção.

A ausência de materiais específicos, como filtros, gás refrigerante, mangueiras, correias, suportes, peças de reposição, entre outros, compromete não apenas o desempenho dos aparelhos, mas pode ocasionar falhas críticas, aumento no consumo de energia elétrica, deterioração precoce dos equipamentos e prejuízos à saúde dos ocupantes, devido à má qualidade do ar.

Dessa forma, a aquisição programada e regular de tais materiais visa:

- Assegurar a continuidade dos serviços de climatização sem interrupções;
- Permitir o cumprimento de cronogramas de manutenção preventiva;
- Reduzir custos com reparos emergenciais ou substituições prematuras;
- Atender às normas de segurança e qualidade do ar interior (como a Resolução nº 9 da ANVISA e a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde).

A licitação, conforme prevê a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, ou conforme o regime aplicável), é o meio mais adequado para garantir economicidade, isonomia entre os fornecedores e transparência na aplicação dos recursos públicos, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em vista do exposto, justifica-se a necessidade de deflagração do processo licitatório para aquisição de materiais de manutenção de ar-condicionado, de forma a atender às demandas contínuas desta instituição, com eficiência, legalidade e responsabilidade técnica.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO MARCOS FERNANDES VIANA

Auxiliar da Seção de Processamento de Demandas da PMB



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 14:59:18.

JOAO JOSE PEREIRA BENEVIDES

Seção Requisitante

MARCOS RODRIGUES DE MEDEIROS

Chefe da Seção de Processamento de Demandas da PMB



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 15:14:36.